



## LEI MUNICIPAL N° 968 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicado em 16 / 12 / 2011  
No Jornal Diário M.S.  
Edição n° anexo nº 1744

*"Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel e dá outras providências."*

*Início*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório regular, o imóvel descrito abaixo:

I - A quadra Urbana nº 210 (Loteamento Urbano) situado no perímetro urbano do município de Glória de Dourados- M5 com área de 4.320,00, (quatro mil e trezentos e vinte metros quadrados) dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco na 1 confrontando com a Rua Tancredo de Almeida Neves esquina com a Rua Caçapava. Deste marco com o rumo 23° 08' S0 e medindo, 45,00 metros confrontando com a Rua Tancredo de Almeida Neves, encontra-se o marco nº 2; deste marco, com rumo 66° 52' NO e a distância de 96,00 metros, confrontando a Rua Projetada B, encontra-se o marco nº 3; deste marco, com rumo de 23° 08' NE e a distância de 45,00 metros, confrontando com a Rua Projetada A, encontra-se o marco nº 4; deste marco com rumo de 66° 52' SE e a distância de 96,00 metros confrontando com a Rua Caçapava, encontra-se novamente o marco nº 1, assim fecha-se o perímetro.

**Art. 2º** - A alienação referida no artigo anterior terá como objetivo a construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou, demais programas habitacionais vinculados a instituições financeiras públicas ou privadas, vedada outra destinação.

**Parágrafo Único** - A construção das moradias referidas, deverá ocorrer necessariamente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da efetivação da transferência do imóvel, podendo ser prorrogado, havendo interesse público.

**Art. 3º** - O processo de seleção dos mutuários a serem contemplados com o programa de moradia referido no artigo 2º desta Lei, contará necessariamente com a participação da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, através do órgão competente.

**Art. 4º** - A licitante vencedora do certame deverá concluir a construção de no mínimo 04 (quatro) casas a cada semestre.



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

*Parágrafo Único* - A empresa deverá ainda, executar as obras de infraestrutura necessárias à consecução do projeto residencial, dentre as quais a urbanização, drenagem, pavimentação na ruas beneficiadas e seus prolongamentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 955 de 21 de Setembro de 2011 e 958 de 18 de Outubro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal